



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Processo Licitatório nº 016/2015

Modalidade: Pregão nº 009/2015

Tipo: Menor Preço Global

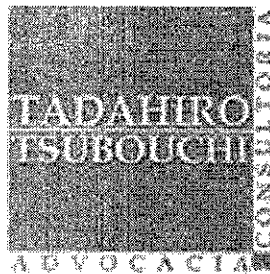
OBJETO: GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM REGIME DE 24 HORAS/DIA QUE ASSEGURE ASSISTÊNCIA UNIVERSAL E GRATUITA À POPULAÇÃO NO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MUNICIPAL, INCLUINDO MÃO DE OBRA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS, POR ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUE TENHA COMO FINALIDADE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

IMPUGNANTE: INSTITUTO VÉRITAS – POLÍTICAS PÚBLICAS E SOCIAIS .

1. Cuida-se da resposta à impugnação apresentada pela INSTITUTO VÉRITAS – POLÍTICAS PÚBLICAS E SOCIAIS, ao edital do Pregão 009/2015;
2. Salienta-se que a decisão proferida está embasada no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica datado em 26/02/2015, parte integrante deste documento;
3. Diante do exposto, acatando determinação da Assessoria Jurídica, entendemos pelo **deferimento parcial** da impugnação;
4. Portanto, dê ciência ao impugnante, após divulgue-se no site www.lagoasanta.mg.gov.br, bem como se procedam as demais formas de publicidade previstas em lei.

Lagoa Santa, 27 de fevereiro de 2015.


Cleusa Maria de Lima Castro
Pregoeira



Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2015.

À

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

Ilma. Dra. Juliana Pontes – Procuradora

***Ref.: Pregão Presencial 09/2015 / Gestão Compartilhada /
Impugnação / Instituto Véritas***

Prezada Procuradora,

Encaminho a V. S.^a o parecer abaixo, para análise e
ulterior deliberação.

I OBJETO DA CONSULTA

Foi solicitado a essa Consultoria parecer jurídico sobre o
“Recurso de Impugnação” (sic) apresentado pela entidade Instituto
Véritas – Políticas Públicas e Sociais, subscrito por seu Presidente,
Marcelo Bastos Paula contra o Edital do Pregão Presencial 09/2015,
cujo objeto é GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E
EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM REGIME DE
24 HORAS/DIA QUE ASSEGURE ASSISTÊNCIA UNIVERSAL E
GRATUITA À POPULAÇÃO NO SERVIÇO DE URGÊNCIA E
EMERGÊNCIA MUNICIPAL, INCLUINDO MÃO DE OBRA,
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, MEDICAMENTOS, INSUMOS E
MATERIAIS, POR ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS

LUCRATIVOS, FILANTRÓPICA, QUE TENHA COMO FINALIDADE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

Em síntese a impugnação aponta impropriedades de termos e terminologias do ato convocatório em relação a entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, além de lançar determinados termos destinados a pessoas jurídicas que não se adequam à finalidade da licitação.

Entende que tais incongruências tem a finalidade de "direcionar" o certame para uma determinada empresa e ainda que seria "idiotice" determinadas exigências.

II CONSIDERAÇÕES INICIAIS

II.1 Impugnação Não É Recurso

Primando pela mesma lógica da peça de impugnação, na qual se insurge veemente o Impugnante contras as atecnias do edital, vale esclarecer de início que **Impugnação não é, nunca foi e nunca será recurso**, ao contrário do título eleito pela entidade:

RECURSO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

A razão é simples: só existe recurso, quando existe decisão.

Edital não é fruto de decisão, mas simples ato convocatório.



Para maior conforto e esclarecimento do Impugnante transcreve-se o Art. 109, I da Lei 8.666/93, a partir do qual se depreende o que é verdadeiramente Recurso Administrativo em sede de licitação, *verbis*:

"Capítulo V
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - **recurso**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;"(g.n.)

Por seu turno, a impugnação decorre do Art. 41, §§ 1º e 2º do Diploma Licitatório sendo nominada doutrinariamente como controle prévio de edital.

Obviamente que equiparar impugnação a recurso ou emprestar-lhe o mesmo sentido **é ledó e crasso engano**, sendo de relativa facilidade essa dedução já que estão em Artigos totalmente díspares, sendo desnecessário grande conhecimento e vivência em licitação, mas factível para qualquer leitor mediano, com poucos conhecimentos do ensino médio.



Estabelecida a real dimensão da impugnação, passa-se a análise do mérito da impugnação.

III GESTÃO DA SAÚDE

III.1 Saúde Complementar

Inobstante, seja a saúde pública uma atividade fim do Estado, nenhum óbice existe na participação da iniciativa privada, até mesmo porque o Texto Constitucional assim o permite, e de igual forma a Lei Orgânica da Saúde, *verbis*:

"CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Seção II DA SAÚDE

*Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, **devendo sua execução** ser feita diretamente ou **através de terceiros** e, também, por pessoa física ou **jurídica de direito privado**."*

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

*§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, **tendo preferência as entidades filantrópicas** e as **sem fins lucrativos**."*(g.n.)

Portanto, constata-se que a *lex mater* faculta a participação da iniciativa privada na área da saúde, permitindo ainda a participação complementar das instituições privadas do Sistema Único de Saúde, leia-se SUS.

III.2 Lei Orgânica da Saúde

Reverberando o texto constitucional, a própria Lei Orgânica da Saúde, Lei 8.080/90 também permite e até incentiva a participação da rede privada no atendimento à saúde pública.

Neste sentido é o Art. 24 da Lei 8.080/90, *verbis*:

“LEI 8.080/90

“Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o **Sistema Único de Saúde (SUS)** poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

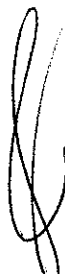
...

“Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, **as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos** terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).

Como visto, há uma preferência legal pelas entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

São duas classes diferenciadas de pessoas jurídicas não podendo se confundir como uma só.

Nesse aspecto procede a impugnação apresentada, eis que *a priori* pode haver confusão na interpretação do edital ao se entender que o certame estaria direcionado apenas para entidades sem fins lucrativos **e ao mesmo tempo filantrópicas.**



A Constituição Federal e a L.O.S. são precisas ao distinguir as 2 entidades, devendo o edital propugnar pela mesma diferenciação.

IV ÓRGÃO JULGADOR

O Impugnante ainda chama atenção para a confusão no que tange a autoridade julgadora, *verbis*:

2 - O item 1 PREÂMBULO, no seu item 1.1. diz; O Município de Lagoa Santo do Estado de Minas Gerais, por Intermédio da Prefeitura, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 765 de 05/11/2014, e através da Comissão Especial de Licitação, nomeada pela Portaria nº 784, de 10/02/2015 (Comissão Especial de Licitação para avaliação dos requisitos técnicos para contratação dos serviços objeto deste edital..... Aqui nova incongruência quem decide, a CPL, ou a Comissão Especial de Licitação?

Realmente, o texto induz a certa confusão a quem competirá julgar a licitação CPL ou CEL...

Porém, para manter-se a mesma linha de tecnicidade e aplicação da lei, vale lembrar ao Impugnante que se trata de Pregão e, obviamente, por esse motivo, o julgamento compete à Pregoeira, estando claro tal regramento no item 1.2, *verbis*:

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG: Sra. Cleusa Maria de Lima Castro, auxiliada pelos demais membros que constituem a Equipe de Apoio, todos designados pela Portaria nº 765 de 05/11/2014.

Se ainda permanecerem dúvidas por parte da entidade ou de seu representante legal das atribuições e competências da Pregoeira convida-se à leitura dos seguintes itens, para espantar de vez a **conveniente confusão**, *verbis*:

6.2. Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento no horário designado, e entregar ao(a) Pregoeiro(a), cópia autenticada ou cópia simples devidamente acompanhada dos respectivos originais dos seguintes documentos, **que ficarão retidos para compor o processo licitatório:**

6.6. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro(a) implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

7.1. Os documentos de Habilitação e os da Proposta Comercial deverão ser entregues ao Pregoeiro(a) na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, respectivamente, as seguintes informações:

8.1. A proposta comercial deverá ser apresentada, visando a facilitar o julgamento por parte do Pregoeiro(a), nos moldes do modelo constante do **ANEXO IV – PROPOSTA COMERCIAL** deste edital, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, em uma única via, preferencialmente digitada em computador, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal do proponente ou procurador com poderes específicos para o ato, indicado em instrumento público ou particular, devendo estar rubricadas todas as suas folhas, contendo os seguintes elementos:

10.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro(a) declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

10.2.3. O Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem ao seu conteúdo.

10.2.4. O Pregoeiro(a) classificará para a próxima etapa a proposta de Menor Preço e todas aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores possam ofertar lances verbais.

10.2.4.1. Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

10.2.7. Os documentos poderão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião por força de Lei ou a publicação em órgão da imprensa oficial na forma da lei, ou ainda autenticados pela Equipe de Apoio e Pregoeiro(a) mediante cotejo da cópia com o original.

10.2.10. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste **Pregão** deverá o Pregoeiro(a) considerar a proponente inabilitada.

10.3.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

10.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor nela discriminados, decidindo motivadamente a respeito.

10.4.7. Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.

10.4.8. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro(a) deverá negociar para que seja obtido melhor preço.

10.4.9. O licitante vencedor do certame deverá encaminhar ao Pregoeiro(a), no Setor de Licitação, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, situado na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2.500 – Santos Dumont, no horário de 08h às 11h e de 14h às 17h, a Proposta Comercial conforme **Anexo IV – Modelo de Planilha/Proposta Preço, AJUSTADA AO PREÇO FINAL**, em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa licitante, CNPJ, endereço e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio em que conste todas as informações previstas no referido modelo.

10.4.9.1. O licitante vencedor deverá encaminhar ao Pregoeiro(a) a proposta comercial, ajustada ao preço final no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, excluído o dia da sessão sob pena de desclassificação.

10.4.9.2. O prazo para entrega da proposta poderá ser prorrogado a pedido do licitante com justificativa aceita pelo Pregoeiro(a).

10.4.10. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro(a), Equipe de Apoio, representante técnico e pelos licitantes.

10.4.11. Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, o Pregoeiro(a) devolverá aos licitantes julgados desclassificados os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

10.4.12. O Pregoeiro(a) poderá reter o envelope de documentação deste Pregão que não for aberto, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, devendo o licitante retirá-lo após este período, sob pena de serem inutilizados.

11.1. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer licitante, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, devendo ser entregues no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, situada na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2.500, Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, no horário de 12h as 17h.

11.7.1. Ser dirigido no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, aos cuidados do Pregoeiro(a), no prazo de 03 (três) dias úteis, em conformidade com as disposições do art. 4º inc. XVIII, da Lei Federal nº 10.520/02;

12.2. Inexistindo declaração recursal, o Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

16.6. Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.



16.7. O Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.8. Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação das cópias simples que deverão estar obrigatoriamente, acompanhada dos documentos originais para conferência do Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio

Não se entende o motivo de eventual dúvida da Entidade em relação a essa questão, eis que a Impugnante está ciente de tal condição eis que direcionou a sua impugnação à autoridade correta, *verbis*:

RECURSO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2015

Exma. Sra. Cleusa Maria de Lima Castro
Pregoeira Municipal.

Ref: Processo Licitatório nº 016/2015
Modalidade Pregão Presencial nº 009/2015
Tipo: Menor Preço Global
Data - 03/03/2015

Portanto, a menção de comissão seja ela permanente ou especial não passa de mero erro formal, material que não enseja qualquer mácula ao certame.

V CONFUSÃO PF COM PJ

Nos argumentos lançados pela Impugnante, entende a mesma que:

Av. Getúlio Vargas, 1300 • Cj. 1301 • Ed. Empresarial Tenco • Savassi

BH • MG • CEP 30.112-021 • Tel: (31) 3286.5105 • Fax: (31) 3286.5173

e-mail: tadahiro@terra.com.br

4 - O item 5.4 Não poderá participar da presente licitação empresa:

5.4.3. Com falência declarada, em liquidação judicial ou extra-judicial:

5.4.6. Pessoas jurídicas que não se enquadrarem no subitem 5.1

Aqui é o samba do crioulo doido, ora se fala em entidade filantrópica ora se fala em empresa. Quando que entidade sem fins lucrativos tem falência ou concordata? Ela não tem fins lucrativos. E abaixo sendo filantrópica porque o item 5.4.3?

5 - No item 9.2. Qualificação Econômica-Financeira, vem de novo a idiotice e o cerceamento e direcionamento da competição, vejam:

9.2.1. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extra-judicial e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame se outro prazo não constar no documento.

9.2.3.2 Cópia autenticada, extraída do Livro Diário, este devidamente autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante acompanhado inclusive dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro diário.

Ora aqui de novo falam de empresas, de cunho mercantil e logicamente de fins lucrativos. Nenhuma entidade sem fins lucrativos no Brasil, tem registro em Junta Comercial, justamente por não serem mercantis. O Edital é exdrúxulo e totalmente montado.

6 - Por fim para encerrar o festival de ilegalidades e direcionamento ou cerceamento de entidades o item 9.2.6. exige capital social, ou patrimônio líquido de entidade social, de no mínimo 10% (dez por cento) do valor global do contrato anual. Vejam: 9.2.6. A empresa deverá comprovar patrimônio líquido, através de Balanço, de 10% (dez por cento) do valor anual máximo estimado da contratação. Aqui novamente se fala em empresa, em lucros, em patrimônio líquido, ou seja como uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos teria isto de liquidez para participar de um certame de entidades sem fins lucrativos. Trata-se de uma cláusula nitidamente direcionante para alguma entidade e mais que fugiria inclusive ao Atestado de Filantropia desta entidade. Misturaram regras de concorrência de mercado com concurso de projetos de entidades. Uma pena até para direcionarem deveriam ser mais inteligentes.

Pela "lógica" da impugnante, entidades filantrópicas e sem fins lucrativos não precisam ter contabilidade...

É certo que essas entidades não praticam atos de comércio e, portanto não estão sujeitas à falência ou Recuperação Judicial, nem tão pouco registro em Junta Comercial.

Entretanto, a contabilização é consectário de toda e qualquer pessoa jurídica, lucrativa ou não.

O que muda são as terminologias (v.g):

ENTIDADES LUCRATIVAS, COMERCIAIS	ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, FILANTRÓPICAS
Patrimônio Líquido	Patrimônio Social
Lucro	Superávit
Prejuízo	Déficit

Nessa oportunidade cita-se o seguinte trabalho:

A CONTABILIDADE DO TERCEIRO SETOR

Júlio César Zanluca

Chama-se "terceiro setor" as organizações não governamentais (sigla ONG), que não têm finalidade de lucro, mas congregam objetivos sociais, filantrópicos, culturais, recreativos, religiosos, artísticos.

O primeiro setor é o governo, que é responsável pelas questões sociais.

O segundo setor é o privado, responsável pelas questões individuais, tendo objetivo primordial o lucro.

O terceiro setor é constituído por organizações sem fins lucrativos e não governamentais, que tem como objetivo gerar serviços de caráter público.

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICÁVEIS AO TERCEIRO SETOR

As entidades sem finalidade de lucro são aquelas em que o resultado positivo não é destinado aos detentores do patrimônio líquido e o lucro ou prejuízo são denominados, respectivamente, de superávit ou déficit (NBC T 10.19.1.3).

Tais entidades, mesmo aquelas que tenham sede no exterior, mas que atuem no Brasil, devem seguir as normas contábeis brasileiras.

Dentre tais normas, encontram-se, especificamente:

NBC T 2.2 – Da Documentação Contábil

NBC T 2.5 – Das Contas de Compensação

NBC T 3 – Conceito, Conteúdo, Estrutura e Nomenclatura das Demonstrações Contábeis

NBC T 4 – Da Avaliação Patrimonial

NBC T 6 – Da Divulgação das Demonstrações Contábeis

NBC T 10 – Aspectos Contábeis de Entidades Diversas:

NBC T 10.4 – Fundações

NBC T 10.18 – Entidades Sindicais e Associações de Classe

NBC T 10.19 – Entidades sem Fins Lucrativos

NBC T 19.4 – Incentivos Fiscais, Subvenções, Contribuições, Auxílios e Doações Governamentais

As Normas citadas reconhecem que essas entidades são diferentes das demais e recomendam a adoção de terminologias específicas para as contas de Lucros ou Prejuízos, Capital e para a denominação da Demonstração do Resultado, com a finalidade de adequação dessas terminologias ao contexto das referidas entidades.



CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA CONTABILIDADE DO TERCEIRO SETOR

A estrutura patrimonial definida pela Lei das Sociedades por Ações (Lei 6404/1976) é a base da contabilidade do terceiro setor.

Entretanto, algumas adaptações devem ser feitas e dizem respeito, principalmente, à nomenclatura de algumas contas a serem utilizadas.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO X PATRIMÔNIO SOCIAL

O conceito básico de Patrimônio Líquido é o mesmo tanto nas empresas quanto no terceiro setor.

A equação patrimonial clássica não se altera, mas os títulos sim. Ao invés de Patrimônio Líquido, chamar-se-á "Patrimônio Social":

Patrimônio Social = ATIVO - PASSIVO (exigibilidades)

FUNDOS ESPECIFICADOS

A contabilidade registra os recursos recebidos para atender atividades ou projetos específicos de forma separada (em fundos), valendo-se das restrições impostas pelos doadores externos à entidade ou mesmo observando restrições impostas pelos órgãos diretivos da entidade.

Na prática existirão, em uma entidade, vários tipos de "fundos" como, por exemplo, "Fundo para Construção de Sede Social", "Fundo para Bolsas de Estudos", "Fundo de Pesquisas", etc.

OUTRAS CARACTERÍSTICAS

Outras características distintivas da contabilidade do terceiro setor:

- 1) Aplicam-se a essas entidades os Princípios Fundamentais de Contabilidade, bem com as Normas Brasileiras de Contabilidade e suas Interpretações Técnicas e Comunicados Técnicos, editados pelo Conselho Federal de Contabilidade.
- 2) As entidades sem finalidade de lucro são aquelas em que o resultado positivo não é destinado aos detentores do patrimônio líquido e o lucro ou prejuízo são denominados, respectivamente, de superávit ou déficit.
- 3) O valor do superávit ou déficit do exercício deve ser registrado na conta Superávit ou Déficit do Exercício enquanto não aprovado pela assembléia dos associados e após a sua aprovação, deve ser transferido para a conta Patrimônio Social.

Júlio César Zanluca é Contabilista e autor da obra Manual de Contabilidade do Terceiro Setor.

Para maior evidênciação, vale citar ainda:

**Conselho Regional de Contabilidade
do Rio Grande do Sul**

**TERCEIRO SETOR:
GUIA DE ORIENTAÇÃO
PARA O PROFISSIONAL
DA CONTABILIDADE**

Av. Getúlio Vargas, 1300 • CJ. 1301 • Ed. Empresarial Tenco • Savassi

BH • MG • CEP 30.112.021 • Tel: (31) 3286.5105 • Fax: (31) 3286.5173

e-mail: tadahiro@terra.com.br

| 7 PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, CONTÁBEIS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

As pessoas jurídicas equiparadas perante a Legislação Comercial, a Receita Federal do Brasil, o Ministério do Trabalho e a Previdência Social, independentemente do seu enquadramento jurídico ou da forma de tributação perante o Imposto de Renda, estão obrigadas a cumprir com várias obrigações acessórias e principais das Entidades Beneficentes de Assistência Social. Além das obrigações acessórias inerentes às demais empresas, relacionam-se as principais obrigações acessórias desse setor:

- obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- obrigações fiscais;
- obrigações contábeis;
- obrigações específicas das organizações do Terceiro Setor.

c) Obrigações contábeis

As principais obrigações contábeis referem-se à escrituração contábil baseada em documentação idônea, bem como a guarda e manutenção dos seguintes livros:

- Livro Diário;
- Livro Razão;
- Livro Inventário de Bens;
- Livro Inventário de Estoque;
- Livros auxiliares.

| 11 REGISTRO CONTÁBIL E CONTABILIZAÇÃO DE EVENTOS

A seguir apresenta-se a transcrição das disposições gerais das Normas Brasileiras de Contabilidade específicas para o Terceiro Setor, quanto à orientação sobre o registro contábil.

11.3 ENTIDADES SEM FINALIDADE DE LUCROS

As receitas e despesas devem ser reconhecidas, mensalmente, respeitando os Princípios de Contabilidade, em especial os Princípios da Oportunidade e da Competência.

As entidades sem finalidade de lucros devem constituir provisão em montante suficiente para cobrir as perdas esperadas, com base em estimativas de seus prováveis valores de realização, e baixar os valores prescritos, incobráveis e anistiados.

As doações, subvenções e contribuições para custeio são contabilizadas em contas de receita. As doações, subvenções e contribuições patrimoniais, inclusive as arrecadadas na constituição da entidade, são contabilizadas no patrimônio social.

As receitas de doações, subvenções e contribuições para custeio ou investimento devem ser registradas mediante documento hábil.

Os registros contábeis devem evidenciar as contas de receitas e despesas, superávit ou déficit, de forma segregada, quando identificáveis por tipo de atividade, tais como educação, saúde, assistência social, técnico-científica e outras, bem como comercial, industrial ou de prestação de serviços.

As receitas de doações, subvenções e contribuições, recebidas para aplicação específica, mediante constituição ou não de fundos, devem ser registradas em contas próprias, segregadas das demais contas da entidade.

O valor do superávit ou déficit do exercício deve ser registrado na conta Superávit ou Déficit do Exercício enquanto não for aprovado pela assembleia dos associados; e, após a sua aprovação, deve ser transferido para a conta Patrimônio Social.

Evitando-se maiores digressões sobre as obrigações contábeis das entidades do Terceiro Setor (sem fins lucrativos, filantrópicas, OSCIP, OS etc), por certo, a Pregoeira não pode exigir da entidade o que ela não o tem.

Não obstante eventuais inconsistências terminológicas os demonstrativos contábeis podem e devem ser exigidos, eis que a saúde financeira da entidade é *conditio sine qua non* para a futura relação com o Poder Pública, evitando que entidades inidôneas, maculadas com séries históricas pregressas venham manter relação contratual utilizando dinheiro público sem a necessária capacidade para tanto.

VI CRIME DE CALÚNIA

VI.1 Art. 130 do CPB

Diz o Art. 138 do Código Penal Brasileiro:

"CAPÍTULO V

DOS CRIMES CONTRA A HONRA

Calúnia

Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa"

O lícito direito à impugnação não é só reservado aos licitantes (Art. 41, § 2º da LNL), mas a todo e qualquer cidadão (Art. 41, §1º da LNL).

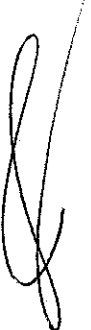
A não concordância com os termos do edital não permite ao Impugnante lançar absurdas e irresponsáveis acusações sobre a Pregoeira ou quem a tenha auxiliado na elaboração do edital assim como o fez despropositadamente o representante legal da Impugnante:

O Edital é exdrúxulo e totalmente montado.

6 - Por fim para encerrar o festival de ilegalidades e direcionamento

Uma pena até para direcionarem deveriam ser mais inteligentes.

A bem da verdade estamos diante de uma **verdadeira inversão de valores.**



**VI A SÉRIE HISTÓRICA CRIMINAL DA ENTIDADE E DE SEU
REPRESENTANTE LEGAL**

Diferentemente da acusação da Impugnante, quem detém a pecha de infratora da lei é a Entidade, e mais especificamente seu Representante Legal, Marcelo Bastos de Paula.

Apenas para citar breve vida pregressa, em 2009, a entidade Instituto Veritas e seu Presidente foram contratados pela Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte – GRANBEL para a execução de um convênio (n. 170/09 – SEDRU) cuja finalidade era a elaboração de projetos para os 34 municípios da RMBH.

Os pagamentos somente seriam efetivados mediante a assinatura de recebimento do projeto pelo Prefeito e pelo Secretário de Obras. Pois bem, no caso de Betim e Sabará, as assinaturas foram falsificadas dando origem a uma ação criminal movida pela Prefeita de Betim (**doc. n. 1**) e uma representação criminal pelo Secretário de Obras de Sabará (**doc. n. 2**).

Num passado mais recente (17/10/2014) foi apresentada outra **Representação** criminal contra o Presidente da entidade por falsificação de documento bancário (**doc. n. 3**) cuja vítima foi a **GRANBEL**.

Por fim vale o destaque que o Presidente da entidade já tem condenação criminal conforme informativos e Acórdãos do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (**doc. n. 4**).

Como visto há uma completa inversão de valores quanto à lisura e eticidade nas condutas em análise, sendo certo que não é a Pregoeira, nem qualquer pessoa que laborou na feitura do edital do Pregão 09/2015 que incorreu em crime, nem tão pouco tem a mácula de condenado pela justiça!

Evitando maiores digressões sobre probidade e seriedade conclui-se que o Impugnante não tem qualquer moral para sequer cogitar em conduta irregular dos agentes públicos devendo se limitar ao teor de sua rasa peça de impugnação.

Apesar de não ser o momento, permito-me antecipar que a entidade não detém qualquer capacidade operacional de atendimento ao objeto do edital, mas o que não lhe retira ainda o direito de impugná-lo.

VII CONCLUSÃO

Ante o exposto opino no sentido de ser parcialmente procedente a impugnação somente quanto a melhor elucidação de que poderão participar entidades sem fins lucrativos e entidades filantrópicas.

Quanto aos demais itens oriento no sentido de se acrescentar no edital que serão aceitos documentos similares e aplicáveis às entidades sem fins lucrativos e entidades filantrópicas, quanto à questão contábil.

Tendo em vista que a modificação do edital, pode permitir a participação de outras entidades e considerando que já foi realizada

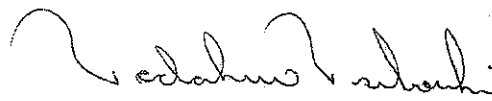




visita técnica, oriento no sentido de ser republicado o edital com as adequações necessárias, adiando-se a abertura do certame no prazo exigido para a referida modalidade (pregão) e *ipso facto* seja designada nova data de visita.

Por economicidade e visando aproveitar os atos regulares já praticados oriento que se informe às licitantes que já realizaram visita que não precisarão repeti-la, sendo a nova designação somente para as “novas” interessadas.

À disposição de V. Sa. Para os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.


Tadahiro Tsubouchi
OAB MG 54.221

*ratifico o parecer.
para providências.
26/02/2015.
Juliana Gonçalves Fontes
OAB/MG 107245*

* Especialista em Direito Administrativo

Especialista em Direito Público

Pós Graduado em Gestão de Contas Públicas, Fiscalização, Controle Interno e Externo

Pós Graduado em Gestão de Serviços e Sistemas de Saúde

Membro do Núcleo de Direito Sanitários do CONASEMS

Membro do Comitê Estadual do CNJ para o Monitoramento e Resolução de Demandas de Assistência à Saúde.

Presidente da Comissão de Direito Sanitário da OAB/MG

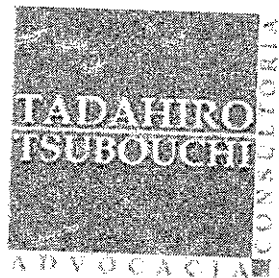
Assessor Jurídico da GRANBEL

Membro da Mediação Sanitária do MPMG – CAO Saúde

Av. Getúlio Vargas, 1300 • CJ. 1301 • Ed. Empresarial Tenco • Savassi

BH • MG • CEP 30.112.021 • Tel: (31) 3286.5105 • Fax: (31) 3286.5173

e-mail: tadahirof@terra.com.br



DOC. N. 1



» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância: Partes Advogados 2ª Instância: Números Partes Advogados

Comarca de Betim - Dados do processo

Todos os Andamentos

[Voltar](#) [Atualizar](#)

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0317966-96.2011.8.13.0027

3ª VARA CRIMINAL

ATIVO

RECEBIDOS OS AUTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO	16/12/2011
AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO PROMOTOR(A) 20313600	25/11/2011
ATO ORDINATÓRIO VISTA MP	24/11/2011
DISTRIBUÍDO POR SORTEIO	23/11/2011

Consulta realizada em 23/03/2012 às 11:41:49

[Voltar](#) [Atualizar](#)

1044504 RE110
10:35 DISTRIBUICAO 20/11/2011

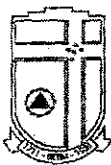
PROCESSO: 007956-96 2011.0.10.0007
ACAO PENAL-PROC ORDINARIO
VALOR CAUSA: 0,00

DISTRIBUIDO POR SORTEIO
20/11/2011 AS 15:39:01

DO VAGA CRIMINAL

JULIZ(A) TITULAR:
MARIO NAUF LAUAR

*** Entidade Isenta / Valor Isento ***



PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM
Estado de Minas Gerais

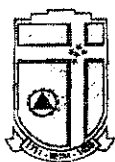
EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CRIMINAL DA COMARCA
DE BETIM/MG

Ref.: Providências Policiais

0317966-96.2011

MARIA DO CARMO LARA PERPÉTUO, brasileira, casada, Prefeita Municipal, inscrita no CPF n.º 199.513.966-15, portadora da Carteira de Identidade n.º MG-437.898 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Pará de Minas, n.º 640, Bairro Brasília, CEP.: 32.600-412, Betim/MG e **JOSÉ DO CARMO DIAS**, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Infraestrutura, inscrito no CPF n.º 108.992.866-15, portador da Carteira de Identidade n.º M-504.359 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Pará de Minas, n.º 640, Bairro Brasília, CEP.: 32.600-412, Betim/MG, vem perante V. Exa. por seus procuradores oferecer a presente **NOTÍCIA CRIME**, nos termos do art. 5º, II, do Código de Processo Penal, requerendo que sejam tomadas providências penais em face de **MARCELO BASTOS PAULA**, brasileiro, solteiro, administrador público, inscrito no CPF n.º 963.866.306-53, residente e domiciliado na Rua Conceição do Pará, n.º 982, apto. 205, Bairro Santa Inês, Belo Horizonte/MG, CEP.: 30.080-020, representante do **INSTITUTO VÉRITAS – POLÍTICAS PÚBLICAS E SOCIAIS – IVPS**, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, inscrita no CNPJ n.º 05.727.247/0001-50, com endereço na Rua Martim de Carvalho, n.º 245, 1º andar, sala 100, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP.: 30.190-190, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Secretaria Municipal de Governo
Rua Pará de Minas, Nº. 640 – Bairro Brasília – Betim /MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM
Estado de Minas Gerais

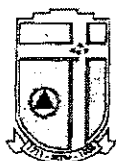
Dos Fatos e Fundamentos

Em 03 de dezembro de 2009 foi firmado o Convênio n.º 169/2009 entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana – SEDRU e a Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte - GRANBEL, visando o fortalecimento e revitalização das associações microrregionais de municípios, objetivando a reinserção nas discussões das políticas e das ações para o desenvolvimento integrado, sistêmico e sustentável dos municípios e do Estado, conforme Plano de Trabalho n.º 100090. Salienta-se que as ações englobam 34 municípios da Região Metropolitana, entre eles o Município de Betim.

Assim, coube à GRANBEL contratar e executar as obras, serviços e aquisição de material para a consecução do objeto do referido Convênio. Nesse sentido, a GRANBEL firmou Termo de Parceria n.º 001/2010 com o Instituto Vértas – Políticas Públicas e Sociais – IVPS, para elaboração e execução de projetos de engenharia para os municípios da associação, devendo o serviço ser prestado em etapas, recebendo a quota parte correspondente a cada etapa.

Ressalta-se que, a etapa de execução do Programa de Fortalecimento e Revitalização das Associações Microrregionais de Municípios, referente ao Município de Betim, cabível ao Instituto Vértas corresponderia a Projetos de Pavimentação Executivo, contemplando 33 km lineares de vias públicas municipais.

Ressalta-se que, o Instituto Vértas, após cumprir suas metas apenas nos municípios de Santa Luzia, Nova Lima e Nova União, interrompeu a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM
Estado de Minas Gerais

entrega do serviço contratado para os demais municípios, entre eles o Município de Betim.

Em virtude disso, o Município de Betim, por diversas vezes, entrou em contato com o representante do Instituto Véritas, no sentido de cobrar a execução do serviço, não logrando êxito.

Conforme se depreende do documento em anexo, em 25 de novembro de 2010, a Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte – GRANBEL notificou extrajudicialmente o Instituto Véritas, no intuito de que o mesmo, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias reinicie seus trabalhos na forma pactuada no Termo de Parceria n.º 001/2010.

Entretanto, até a presente data o Instituto Véritas não entregou ao Município de Betim os Projetos de Pavimentação Executivo – contemplando 33 km lineares, fazendo que este, realizasse através de mão de obra própria o referido projeto.

Ocorre que, no dia 09 de agosto de 2011, o Município de Betim, através da Secretaria de Infraestrutura recebeu por meio eletrônico, um Termo de Recebimento contendo a “assinatura” da Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Infraestrutura, atestando que os projetos de pavimentação executivo – contemplando 33 km lineares de vias públicas municipais foram concluídos e entregues pelo Instituto Véritas e a GRANBEL.

Contudo, em momento algum o Município de Betim emitiu o referido documento, haja vista que o serviço não foi realizado pelo Instituto Véritas e ainda, as assinaturas constantes no mesmo não são da Sra. Prefeita e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM
Estado de Minas Gerais

do Sr. Secretário, conforme se percebe claramente nos documentos anexos, o que caracteriza crime de falsificação e uso de documento público, nos termos dos artigos 297 e 304 do Código Penal, vejamos:

Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.

§ 1º - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte.

§ 2º - Para os efeitos penais, equiparam-se a documento público o emanado de entidade paraestatal, o título ao portador ou transmissível por endosso, as ações de sociedade comercial, os livros mercantis e o testamento particular.

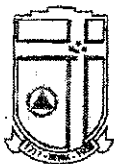
Art. 304 - Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 297 a 302:

Pena - a cominada à falsificação ou à alteração.

Destaca-se que, o referido documento fora encaminhado via e-mail pela empresa GRANBEL, solicitando que fossem atestadas como verdadeiras as assinaturas da Sra. Prefeita e do Sr. Secretário de Obras, constantes no mesmo.

É importante salientar ainda que, a falsificação ora ocorrida está tão evidente que o documento encaminhado à Secretaria de Obras encontra-se com a logomarca antiga do Município, uma vez que a partir do mês de junho do corrente ano, os documentos expedidos passaram a constar uma nova logomarca, conforme se verifica no Memorando SEMINFRA n.º 256/2011 em anexo.

Portanto, o Instituto Vértas no intuito de obter vantagens realizou uma falsificação grosseira de um documento, fazendo entender que se tratava de documento público, e o mais grave, fez contar no mesmo as assinaturas da Sra. Prefeita e do Secretário Obras, como se estivessem atestando a correta execução do projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM
Estado de Minas Gerais

ROL DE TESTEMUNHAS

Isabel Cristina Juliani, brasileira, solteira, servidora pública, portadora da Carteira de Identidade n.º 24.802.026-2 – SSP/SP, inscrita no CPF n.º 953.177.166-91, residente e domiciliada na Rua Pará de Minas, n.º 640, Bairro Brasiléia, CEP.: 32.600-412, Betim/MG.



República Federativa do Brasil

Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional

140413620-7

Nome

JOSE DO CARMO DIAS

Filiação

JOAO DIAS ASSUNCAO

AMELIA DAMASCENO ASSUNCAO

C.P.F.

Documento de Identidade

Tipo Sang.

108.992.865-12

M-504 359 SSP-MG

A+

Nascimento

Naturalidade

UF

Nacionalidade

21/04/1955

ESTIM

MG

BRASIL

Crea de Registro

Emissão

Validade

CRBR-MG

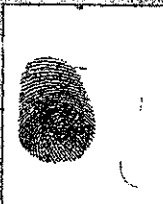
19/12/2007

17/12/2013

Ass. Presidente

Registro no Crea

MG001.20255620



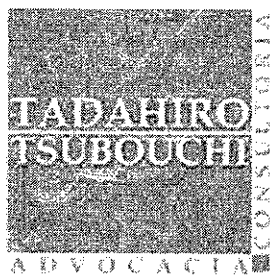
Título Profissional

Engenheiro Civil

Ass. do Profissional

204280600

Vale como Documento de Identificação e assinatura em conformidade com a Lei nº 5.194 de 14/12/66 e Lei nº 6.256 de 07/05/75



DOC. N. 2



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - POLÍCIA CIVIL - POLÍCIA MILITAR

REDS 2011-001401139-001

BOLETIM DE Ocorrência

BO NÚMERO

XXXXXX

Fl. 1/3

UNIDADE

TERCEIRA DELEGACIA DE POLICIA DE SABARA

MUNICIPIO
SABARA

DESTINATÁRIO

TERCEIRA DELEGACIA DE POLICIA DE SABARA

DATA DO REGISTRO

08/08/2011 11:47

ORIGEM DA COMUNICAÇÃO

COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA

DIRETAMENTE AO ORGAO POLICIAL

DATA DA COMUNICAÇÃO

08/08/2011

HORA DA COMUNICAÇÃO

11:47

COD OPERAÇÃO ORIGEM

XXXXXX

DADOS DA OCORRÊNCIA

PROVAVEL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL

FALSIFICA DOCUMENTO PUBLICO

COD. PRINCIPAL

G01297

TENTADO / CONSUMADO

CONSUMADO

COMPL. NATUREZA

PREFEITURA

DATA DO FATO

05/08/2011

HORÁRIO DO FATO

17:00

DATA NO LOCAL

XXXXXX

HORÁRIO NO LOCAL

XXXXX

DATA FRIAL

08/08/2011

HORÁRIO FRIAL

12:27

COMPL. DE LOCAL IMEDIATO

IGNORADO

COMPL. DE LOCAL IMEDIATO

IGNORADO

LOCAL (AV., RUA, ETC)

RUA DOM PEDRO II

NÚMERO

200

KM

XXXX

COMPLEMENTO

XXXXXX

BAIRRO / VILA

CENTRO

CEP

XXXXXX

MUNICIPIO

SABARA

UF

MG

PAÍS

BRASIL

PONTO DE REFERÊNCIA

XXXXXX

LATITUDE

XX° XX' XX"

LONGITUDE

XX° XX' XX"

TIPO LOCAL

VIA URBANA

MEIO UTILIZADO

MEIO UTILIZADO - IGNORADO

CAUSA PRESUMIDA

IGNORADO

QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

ENVOLVIDO 1

TIPO DE PESSOA

FÍSICA

COD. NATUREZA

G01297

TENTADO / CONSUMADO

CONSUMADO

SEXO

MASCULINO

TIPO ENVOLVIMENTO

SOLICITANTE

DESCRIÇÃO NATUREZA

FALSIFICA DOCUMENTO PUBLICO

NOME COMPLETO

UBIRAJARA ROSA DA SILVA

APELIDOS

XXXX

NACIONALIDADE

BRASILEIRA

DATA NASCIMENTO

10/01/1956

NATURALIDADE / UF

BELO HORIZONTE / MG

IDADE APARENTE

55

GRAU DA LESÃO

IGNORADO

ESTADO CIVIL

CASADO

CUTIS

IGNORADO

OCUPAÇÃO ATUAL

XXXXXX

SOLICITANTE / DESAPARECIDO (A)

IGNORADO

MÃE

NEIDE JACINTO DA SILVA

PAI

JORGE ROSA DA SILVA

TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL

NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE

562521

ORGAO EXPEDIDOR

SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA

UF

MG

CPF / CNPJ

XXXXXX

ESCOLARIDADE

SUPERIOR INCOMPLETO

ENDEREÇO (AV., RUA, ETC)

DOM PEDRO II

NÚMERO

200

KM

XXXXX

COMPLEMENTO

XXXXXX

BAIRRO

CENTRO

MUNICIPIO

SABARA

PAÍS

BRASIL

CEP

XXXXXX

TELEFONE RESIDENCIAL

XXXXXX

TELEFONE COMERCIAL

XXXXXX

PRISÃO / APREENSÃO

IGNORADO

HOUVE USO DE ALGEMAS / IMOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ?

XXX

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA

SR. (A) DELEGADO(A), COMPARECE A ESTA DEPOL, O SOLICITANTE ACIMA QUALIFICADO, SR. UBIRAJARA ROSA (SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS), JUNTAMENTE COM O DR. ITALO HENRIQUE DA SILVA, OAB 124019 (PROCURADOR MUNICIPAL), PARA

DIGITADOR: FC1256181

DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL - 79ª AISV
Av. João Pinheiro, 25 - Campo Santo Antônio
Sabará - MG - CEP: 34.515-410

GERADO POR: FC1256181
08/08/2011 12:27



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - POLÍCIA CIVIL - POLÍCIA MILITAR

REDS 2011-001401139-001

BOLETIM DE Ocorrência

BO NÚMERO

XXXXXX

Fl. 2/3

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA

INFORMAR QUE:

NO DIA E HORA SUPRACITADOS RECEBEU UMA LIGAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO GRAMBEL, PARA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DE PROJETOS EXECUTADOS PELO INSTITUTO VERITAS, PARA A PREFEITURA DE SABARÁ. SEGUNDO A ASSOCIAÇÃO GRAMBEL TINHA EM MÃOS UM TERMO DE RECEBIMENTO DOS PROJETOS ASSINADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL SR. WILLIAM LUCIO GODDARD BORGES E PELO (SOLICITANTE) SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS SR. UBIRAJARA ROSA DA SILVA. O SOLICITANTE DE POSSE DA COPIA DO REFERIDO TERMO DE RECEBIMENTO, CONSTATOU QUE AS ASSINATURAS NÃO CONFERIAM COM AS VERDADEIRAS, SENDO O DOCUMENTO DE PROCEDÊNCIA DUVIDOSA. OCASIAO EM QUE COMUNICOU IMEDIATAMENTE A ASSOCIAÇÃO GRAMBEL DA INVERACIDADE DO DOCUMENTO, VIA CONTATO TELEFONICO E POSTERIORMENTE VIA E-MAIL, PARA A FUNCIONARIA SRA. FATIMA LOPES FERREIRA MELO. SEGUE ANEXA A ESTE REDS, A FOTO-CÓPIA DO TERMO DE RECEBIMENTO E O E-MAIL DE RESPOSTA A ASSOCIAÇÃO. REGISTRA-SE E PEDE PROVIDÊNCIAS.

MODO DA AÇÃO CRIMINOSA

XXXXXX

RESPONSÁVEL PELA APREENSÃO/PRISÃO/CONDUÇÃO

UNIDADE

XXXXXX

MATRÍCULA

XXXXXX

NOME COMPLETO

XXXXXX

CARGO

XXXXXX

OS PRESOS APREENDIDOS FORAM INFORMADOS DOS SEUS DIREITOS?

XXX

CORPORAÇÃO

XXXXXX

ASSINATURA:

DADOS PARA CONTROLE INTERNO/RELATOR DA OCORRÊNCIA

UNIDADE

TERCEIRA DELEGACIA DE POLICIA DE SABARÁ

MATRÍCULA

1256181

NOME COMPLETO

FERNANDO MOULIN ROCHA

CARGO

INVESTIGADOR DE POLICIA II NIVEL I

CORPORAÇÃO

POLICIA CIVIL

ASSINATURA:

RECIBO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE / AUXILIAR POLICIAL
OU RECIBO DO RESPONSÁVEL CIVIL

DESTINATÁRIO / RECIBO 1

Recebi o "Boletim de Ocorrência" de Número BO XXXXXX e Número de REDS 2011-001401139-001 para conhecimento e providências, bem como as pessoas, materiais, objetos, animais, substâncias e/ ou documentos que, existindo, estejam descritos ou assinalados neste documento.

DATA	HORA	MATRÍCULA	NOME
08/08/2011	11:59	1256181	FERNANDO MOULIN ROCHA

CARGO

INVESTIGADOR DE POLICIA II NIVEL I

ÓRGÃO

POLICIA CIVIL/MG

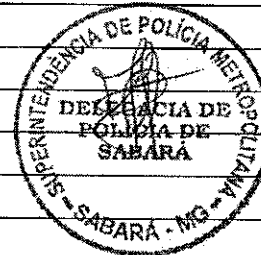
UNIDADE

TERCEIRA DELEGACIA DE POLICIA DE SABARÁ

PROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE

XXXXXX

ASSINATURA



RECIBO GERADO POR:

PC1256181 - FERNANDO MOULIN ROCHA

DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO:

08/08/2011 12:00

ASSINATURAS DOS ENVOLVIDOS NA OCORRÊNCIA

DECLARO QUE LI E ESTOU CIENTE DE TUDO O QUE ESTE DOCUMENTO DESCREVE.

NÚMERO DO ENVOLVIDO - NOME:

ENVOLVIDO 1 - UBIRAJARA ROSA DA SILVA

***** FIM DA OCORRÊNCIA: O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO. *****

DIGITADOR: PC1256181

GERADO POR: PC1256181

08/08/2011 12:27

DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL - 79ª ASP
Av. João Pinheiro, 25 - Campo Santo Antônio
Sabará - MG - CEP: 34.515-410



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - POLÍCIA CIVIL - POLÍCIA MILITAR		REDS 2011-001401139-001
BOLETIM DE Ocorrência	BO NÚMERO	XXXXXX
		Fl. 3/3

DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL - 79ª AISP
Av. João Pinheiro, 25 - Campo Santo Antônio
Sabará - MG - CEP: 34.515-410





Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7672 - (31) 3674-2909 - Fax (31) 3671-1555
E-mail: gabinete@sabara.mg.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

Of. n.º 056/11

Sabará, 25 de julho de 2011

Assunto: Projetos Executivos de Pavimentação asfáltica – Convênio Granbel/Sedru.

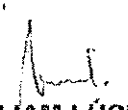
TERMO DE RECEBIMENTO

O Município de Sabará, por seu representante legal, ATESTA PARA OS DEVIDOS FINS, que recebeu documentação de engenharia, Projetos Executivos destinado à execução de obras de ASFALTAMENTO DE VIAS URBANAS no âmbito do programa de finalidades turísticas, no Município de Sabará-MG. Os projetos foram concluídos e entregues em via impressa e encadernada e na forma digital (CD-ROM).

Projetos
Projetos Executivos de pavimentação asfáltica, em diversas vias públicas de diversos bairros do Município de Sabará/MG, totalizando 9.793 metros lineares e 55.542 m2 de pavimento asfáltico.

Antecipadamente, agradecemos a atenção sempre disposta para com nosso Município.

Atenciosamente,


WILLIAM LÚCIO GODDARD BORGES
Prefeito Municipal de Sabará


UBIRAJARA ROSA
Secretário Municipal de Obras

Ubirajara - Sabará

De: "Ubirajara - Sabará" <bira@sabara.mg.gov.br>
Data: segunda-feira, 8 de agosto de 2011 10:06
Para: "Fátima Lopes Ferreira Melo" <fatimalfm@gmail.com>
Assunto: Re: Termo recebimento do Véritas
Cara Fátima,

Este Termo de recebimento É FALSO.

Não recebemos nenhum trabalho completo do Instituto Véritas.
Este documento enviado em anexo nunca foi emitido por esta Prefeitura.
As assinaturas são grosseiras e completamente falsas, não se parecendo nem um pouco com as verdadeiras.
Informamos que esta Prefeitura já está tomando as precauções e medidas cabíveis.

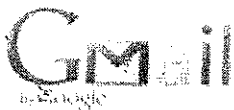
Atenciosamente,

Ubirajara Rosa da Silva
Secretário Municipal de Obras
31 3672-7720

From: Fátima Lopes Ferreira Melo
Sent: Friday, August 05, 2011 5:28 PM
To: bira@sabara.mg.gov.br
Subject: Termo recebimento do Véritas

Prezado Secretário,
Conforme conversamos favor verificar o termo de Recebimento.
Aguardo retorno
Obrigada,

Fátima Lopes
Assessora Administrativa da Granbel
3275 - 3422
8526 - 2764



Fátima Lopes Ferreira Melo <fatimalfm@gmail.com>

Termo recebimento do Véritas

2 mensagens

Fátima Lopes Ferreira Melo <fatimalfm@gmail.com>

Para: bira@sabara.mg.gov.br

5 de agosto de 2011 17:28

Prezado Secretário,
Conforme conversamos favor verificar o termo de Recebimento.
Aguardo retorno
Obrigada,

Fátima Lopes
Assessora Administrativa da Granbel
3275 - 3422
8526 - 2764



Jbirajara - Sabará <bira@sabara.mg.gov.br>

Para: Fátima Lopes Ferreira Melo <fatimalfm@gmail.com>

8 de agosto de 2011 10:06

Cara Fátima,

Este Termo de recebimento É FALSO.

Não recebemos nenhum trabalho completo do Instituto Véritas.

Este documento enviado em anexo nunca foi emitido por esta Prefeitura.

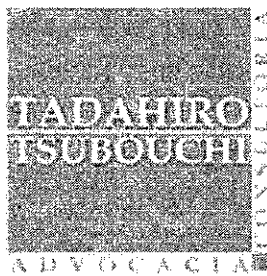
As assinaturas são grosseiras e completamente falsas, não se parecendo nem um pouco com as verdadeiras.
Informamos que esta Prefeitura já está tomando as precauções e medidas cabíveis.

Atenciosamente,

Ubirajara Rosa da Silva
Secretário Municipal de Obras
31 3672-7720

From: Fátima Lopes Ferreira Melo
Sent: Friday, August 05, 2011 5:28 PM
To: bira@sabara.mg.gov.br
Subject: Termo recebimento do Véritas

[Texto das mensagens anteriores oculto]



DOC. N. 3

**ILMO. DD. DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DA DELEGACIA DE
FALSIFICAÇÕES DE BELO HORIZONTE/MG**

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE
BELO HORIZONTE – GRANBEL**, sociedade civil sem fins lucrativos, com
sede na Rua Matias Cardoso, 11, 4º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo
Horizonte, MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 8797183000183, neste ato
representado por seu Assessor Jurídico, vem à presença de V. Sa.
Representar contra **MARCELO BASTOS DE PAULA**, brasileiro, inscrito no
CPF n. 963866306-53, residente e domiciliado na R. Conceição do Pará, n.
982, apto 205, Bairro Santa Inês, Belo Horizonte/MG, telefones 3347-7616;
3309-7616 ou 9755-7968, email - marcelo@institutoveritas.com.br, na
qualidade de representante legal do Instituto Veritas – Políticas Públicas e
Sociais pelos seguintes fatos:

I A GRANBEL

A Entidade Representante é uma associação dos 34 Municípios da
Região Metropolitana de Belo Horizonte (**doc. n. 1**) e nessa condição celebra
convênios com entidades públicas do Estado de Minas Gerais.

II O CONVÊNIO 169/09

Em 2009, a Granbel celebrou o Convênio 169/09 (**doc. n. 2**) com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana – SEDRU/MG cujo objeto é Aquisição de maquinários, equipamentos e mobiliários para a Associação.

O Instituto Veritas foi a entidade contratada pela Granbel (**doc. n. 3**) visando executar o objeto do referido convênio, o qual consistia basicamente na aquisição de bens pelo VERITAS e pelo reembolso do valor das compras.

Tratando-se de um convênio, a relação está sujeita à prestação de contas, principalmente porque envolve dinheiro público.

Nesse convênio foi identificada uma diferença de valor da Nota Fiscal n. 10084, da ordem de R\$ 400,00.

Diante dessa inconsistência, em 24/07/2013, a Assessoria Jurídica da GRANBEL notificou (**doc. n. 4**) à entidade responsável pela execução do Convênio, Instituto Veritas – Políticas Públicas e Sociais, cujo responsável é o Sr. Marcelo Bastos de Paula para que procedesse a devolução do valor devidamente glosado e atualizado no montante para a Conta Corrente 39.719-9, da Agência 1629-2 do Banco do Brasil.

No dia 30/07/2013, o Sr. Marcelo respondeu via email (**doc. n. 5**) que estaria procedendo ao depósito naquela data, mas somente foi enviado em agosto/13 um Comprovante de Remessa de DOC Eletrônico da CEF (**doc. n. 6**) “demonstrando” o crédito de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) na conta da GRANBEL, possivelmente objeto de fraude/falsificação.

Ocorre que para surpresa e espanto da GRANBEL, através do Ofício SEDRU SPGF/NPC N. 370/2014 (**DOC. N. 7**) A SEDRU informou que **não identificou o depósito no mês de agosto de 2013**, o que leva a uma primeira conclusão que o documento bancário enviado pelo representante do VERITAS trata-se de documento falso. E o que é pior com o dinheiro público.

III VIDA PREGRESSA DO REPRESENTANTE LEGAL

Nesta oportunidade vale o relato que noutro Convênio de 170/2009, também celebrado entre a GRANBEL e o Instituto Veritas já ocorreram 2 (duas) outras situações com essa mesma entidade e envolvendo a mesma pessoa, nos fatos de falsificações das assinaturas do Prefeito Municipal de Sabará e da Prefeita de Betim. (**doc. n. 8**).

Ante o exposto requer a instauração de inquérito policial visando apurar eventual cometimento de crime por parte do representado.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2014.

Tadahiro Tsubouchi
Assessor Jurídico da GRANBEL
OAB/MG 54.221

DOC. N. 6

COMPROVANTE DE DOC ELETRÔNICO

DOC. N. 5

RESPOSTA DO VERITAS VIA EMAIL

DOC. N. 1

ESTATUTO DA GRANBEL

DOC. N. 2

CONVÊNIO 169/09

DOC. N. 3

CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO VERITAS

DOC. N. 4

NOTIFICAÇÃO DO INSTITUTO VERITAS

DOC. N. 7

OFÍCIO SEDRU

DOC. N. 8

OUTROS PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

**ILMO. DD. DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DA DELEGACIA DE
FALSIFICAÇÕES DE BELO HORIZONTE/MG**

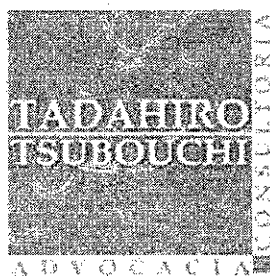
CÓPIA

Recebido em
15:10 hs.
17/10/14.
[Assinatura]
Vicente Ferreira Guilherme
Delegado de Polícia - Matr. 276318-1

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE
BELO HORIZONTE - GRANBEL**, sociedade civil sem fins lucrativos, com
sede na Rua Matias Cardoso, 11, 4º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo
Horizonte, MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 8797183000183, neste ato
representado por seu Assessor Jurídico, vem à presença de V. Sa.
Representar contra **MARCELO BASTOS DE PAULA**, brasileiro, inscrito no
CPF n. 963866306-53, residente e domiciliado na R. Conceição do Pará, n.
982, apto 205, Bairro Santa Inês, Belo Horizonte/MG, telefones 3347-7616;
3309-7616 ou 9755-7968, email - marcelo@institutoveritas.com.br, na
qualidade de representante legal do Instituto Veritas - Políticas Públicas e
Sociais pelos seguintes fatos:

I A GRANBEL

A Entidade Representante é uma associação dos 34 Municípios da
Região Metropolitana de Belo Horizonte (**doc. n. 1**) e nessa condição celebra
convênios com entidades públicas do Estado de Minas Gerais.



DOC. N. 4



Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 13/02/2015 17:06

» Consultas » Andamento Processual » 2ª Instância » Resultados

1ª Instância: [Números](#) [Partes](#) [Advogados](#) [Certidão](#) 2ª Instância: [Números](#) [Partes](#) [Advogados](#) [Certidão](#)

Importante: Conforme orientação da 1ª Vice-Presidência, não serão apresentados nos resultados da pesquisa dos processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indicadas em procedimentos investigatórios, evitando-se a publicidade da informação.

2ª Instância - Processos encontrados

Dados Resumidos

[Voltar](#)

[Imprimir](#) [Nova Consulta](#)

Processos nesta página: 5

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0124453-55.2002.8.13.0456

Cartório da 4ª Câmara Criminal - Unidade Raja Gabaglia

ATIVO

Classe: Apelação Criminal **Processo Siscom:** 456.2.12445
Assunto: Estelionato < Crimes contra o Patrimônio < DIREITO PENAL
Câmara: 4ª CÂMARA CRIMINAL
Documento Origem: 045602012445-3 **Tipo Documento Origem:** PROCESSO
Data Cadastramento: 15/10/2014 **Data Distribuição:** 16/10/2014

Apelante(s): MARCELO BASTOS PAULA
Apelado(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Vítima: R.N.S.

Última(s) Movimentação(ões):

Autos conclusos à revisão, Des. 20/02/2015 Júlio Cezar Guttierrez
 Feito devolvido para julgamento 10/03/2015
 Autos devolvidos 13/02/2015 Com relatório determinando revisão

Dados Completos Todos Andamentos Todas as Partes/Advogados Expediente(s) Enviado(s) para Publicação

Consulta realizada em 24/02/2015 às 22:28:51

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0230591-70.2013.8.13.0000

NÚMERO VERIFICADOR DO ACÓRDÃO: 104560705235210022013515040

Cartório da 4ª Câmara Criminal - Unidade Raja Gabaglia

ATIVO

Principal

Classe: Agravo em Execução Penal **Processo Siscom:** 456.7.52352
Assunto: Execução Penal < DIREITO PROCESSUAL PENAL
Câmara: 4ª CÂMARA CRIMINAL
Documento Origem: 045607052352-1 **Tipo Documento Origem:** PROCESSO
Data Cadastramento: 08/04/2013 **Data Distribuição:** 02/05/2013

Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Agravado(a)(s): MARCELO BASTOS PAULA

Última(s) Movimentação(ões):

24/02/2015

TJMG - Andamento Processual - Resultados

Remetidos os autos à Comarca de Origem	18/02/2014	Remessa à comarca de origem em cumprimento ao § 1º da Portaria-Conjunta nº 1/2009, TJMG, publicada em 27/5/2009.
Ver movimentações no Recurso ou Proc. sequencial	10/12/2013	1.0456.07.052352-1/005
Ver movimentações no Recurso ou Proc. sequencial	08/08/2013	1.0456.07.052352-1/004

Dados Completos Todos Andamentos Todas as Partes/Advogados Expediente(s) Enviado(s) para Publicação Ligados

Consulta realizada em 24/02/2015 às 22:28:51

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0230591-70.2013.8.13.0000

NÚMERO VERIFICADOR DO ACÓRDÃO: 104560705235210032013590612

Cartório da 4ª Câmara Criminal - Unidade Raja Gabaglia

ATIVO

Classe:	Embargos de Declaração-Cr	Processo Siscom: ..
Assunto:	-	
Câmara:	4ª CÂMARA CRIMINAL	
Tipo Documento Origem:	Petição	
Data Cadastramento:	20/06/2013	Data Distribuição: 20/06/2013

Embargante(s): MARCELO BASTOS PAULA

Embargado(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Última(s) Movimentação(ões):

Ver movimentações no processo principal	18/02/2014	
Ver movimentações no Recurso ou Proc. sequencial	10/12/2013	1.0456.07.052352-1/005
Ver movimentações no Recurso ou Proc. sequencial	08/08/2013	1.0456.07.052352-1/004

Dados Completos Todos Andamentos Todas as Partes/Advogados Expediente(s) Enviado(s) para Publicação Ligados

Consulta realizada em 24/02/2015 às 22:28:51

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0230591-70.2013.8.13.0000

1º Cartório de Recursos a Outros Tribunais-Unid. R. Gabaglia

ATIVO

Classe:	Recurso Especial	Processo Siscom: ..
Assunto:	-	
Câmara:	TERCEIRA VICE-PRESIDÊNCIA	
Tipo Documento Origem:	Petição	
Data Cadastramento:	08/08/2013	Data Distribuição: 01/07/2014

Recorrente(s): MARCELO BASTOS PAULA

Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Última(s) Movimentação(ões):

Ver movimentações no processo principal	18/02/2014	
Ver movimentações no Recurso ou Proc. sequencial	10/12/2013	1.0456.07.052352-1/005
Juntada de petição	04/12/2013	: de agravo Protocolo:734411/2013

Dados Completos Todos Andamentos Todas as Partes/Advogados Expediente(s) Enviado(s) para Publicação Ligados

Consulta realizada em 24/02/2015 às 22:28:51

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0230591-70.2013.8.13.0000

1º Cartório de Recursos a Outros Tribunais-Unid. R. Gabaglia

ATIVO

Classe:	Agravo em Resp	Processo Siscom: ..
Assunto:	-	
Câmara:	TERCEIRA VICE-PRESIDÊNCIA	
Tipo Documento Origem:	Petição	
Data Cadastramento:	10/12/2013	Data Distribuição: 01/07/2014

24/02/2015

TJMG - Andamento Processual - Resultados

Agravante(s): MARCELO BASTOS PAULA

Agravado(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Última(s) Movimentação(ões):

Ver movimentações no processo principal 18/02/2014

Recebidos os autos 18/02/2014 1º CAROT - URG

Remetidos os autos 12/02/2014 1º CAROT - URG

Dados Completos Todos Andamentos Todas as Partes/Advogados Expediente(s) Enviado(s) para Publicação Ligados

Consulta realizada em 24/02/2015 às 22:28:51

Voltar

Imprimir Nova Consulta



Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Número do 1.0456.07.052352-1/002 Numeração 0230591-
Relator: Des.(a) Eduardo Brum
Relator do Acórdão: Des.(a) Eduardo Brum
Data do Julgamento: 05/06/2013
Data da Publicação: 13/06/2013

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - LIVRAMENTO CONDICIONAL - REQUISITOS NÃO-ATENDIDOS - RECURSO PROVIDO.

I - Durante a execução, o reeducando cometeu diversas faltas que ensejaram, inclusive, a regressão de seu regime prisional, primeiro para a modalidade semiaberta e depois para a fechada. Logo, inequivocamente, ele não ostentou comportamento satisfatório durante a expiação de sua pena, não cumprindo o requisito subjetivo previsto no art. 83, III, do CP, para ser beneficiado com livramento condicional.

II - Recurso ministerial provido.

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 1.0456.07.052352-1/002 - COMARCA DE OLIVEIRA - AGRAVANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - AGRAVADO(A)(S): MARCELO BASTOS PAULA

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, a 4ª CÂMARA CRIMINAL do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

DES. EDUARDO BRUM

RELATOR.

DES. EDUARDO BRUM (RELATOR)



Tribunal de Justiça de Minas Gerais

VOTO

Marcelo Bastos Paula, em cumprimento de pena na Comarca de Oliveira, foi beneficiado com a concessão do livramento condicional, conforme r. decisão de fls. 1.098.

Inconformado, o Ministério Público interpôs o presente agravo em execução, visando à revogação do benefício, ao argumento de que o recuperando não cumpriu o requisito subjetivo para ser agraciado com a benesse (fls. 1.111/1.116).

Contrarrazões defensivas às fls. 1.118/1.125.

Em juízo de retratação/sustentação a r. decisão foi mantida (fls. 1.117).

O parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça é pelo provimento do inconformismo (fls. 1.139/1.142).

Conheço do recurso, presentes os pressupostos de sua admissibilidade.

O réu não faz jus à benesse do art. 83 do CP, pois não teve comportamento satisfatório durante a execução de suas penas.

Quando se encontrava no regime aberto, Marcelo deixou de comparecer na Secretaria do Juízo para assinar a folha de frequência, fato que ensejou a regressão de seu regime prisional, primeiro para a modalidade semiaberta (fls. 397/398) e depois para a fechada (fls. 722/724).

Após a última regressão, o mandado de prisão demorou quase 1 (um) ano para ser cumprido, indicando que o réu permaneceu foragido no período.

Assim agindo, o recuperando demonstrou não merecer a



Tribunal de Justiça de Minas Gerais

confiança para ser beneficiado com o livramento condicional, não cumprindo o requisito subjetivo previsto no art. 83, III.

Conforme fatos precedentes desta colenda 4ª Câmara Criminal:

"AGRAVO EM EXECUÇÃO. LIVRAMENTO CONDICIONAL. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE NATUREZA SUBJETIVA. MAU COMPORTAMENTO CARCERÁRIO. COMETIMENTO DE VÁRIAS FALTAS GRAVES INJUSTIFICADAS E FUGA. INAPTIDÃO PARA O REINGRESSO NO CONVÍVIO SOCIAL. RECURSO DESPROVIDO" (Rel. Des. Doorgal Andrada. Agravo nº 1.0000.09.492535-1/001. j. 17.06.2009, publ. 10.07.2009).

"AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - FUGA - PRÁTICA DE FALTA GRAVE - CARACTERIZAÇÃO - INDULTO E COMUTAÇÃO DE PENA - ÓBICE A CONCESSÃO - PROGRESSÃO DE REGIME E LIVRAMENTO CONDICIONAL - INEXISTÊNCIA DE BOM COMPORTAMENTO CARCERÁRIO - AUSÊNCIA DO REQUISITO SUBJETIVO - PRISÃO DOMICILIAR - REGIME SEMIBERTO - INVIABILIDADE - NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Devidamente comprovada a fuga do estabelecimento prisional, resta caracterizada a prática de falta grave, nos termos do art. 50, II, da LEP. De acordo com o art. 4º, do Decreto nº 7046/2009, a prática de falta grave obsta a concessão de indulto e comutação de pena. Para a concessão de progressão de regime e livramento condicional exige-se o preenchimento de requisito objetivo - cumprimento de lapso temporal - e ainda, requisitos subjetivos, com comprovação de bom comportamento carcerário, nos termos do art. 112, da LEP e art. 83, III, do Código Penal. O art. 117 da Lei de Execução Penal prevê expressamente que somente se concederá prisão domiciliar aos sentenciados que se encontram em regime aberto" (Rel. Des. Herbert Carneiro. Agravo nº 0280590-94.2010.8.13.0000. j. 14.07.2010, publ. 11.08.2010).

"AGRAVO EM EXECUÇÃO - REGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL - FALTA GRAVE - FALTAS INJUSTIFICADAS - RECURSO DESPROVIDO. Mediante a existência de provas relativas à falta grave tipificada na Lei



Tribunal de Justiça de Minas Gerais

de Execução Penal, consubstanciada em faltas injustificadas, impõe-se a confirmação da regressão de regime. A regressão do regime de cumprimento, em consequência de comportamento insatisfatório, torna inviável a concessão do livramento condicional ante o não-preenchimento do requisito subjetivo arrolado no inciso III art. 83 do CP" (Rel. Des. Walter Pinto da Rocha. Agravo nº 4505991-48.2007.8.13.0000. j. 04.07.2007, publ. 02.08.2007).

Além disso, verifica-se que o paciente se encontrava no regime fechado, não sendo prudente sua imediata colocação em livramento condicional, até porque o cumprimento de sua pena somente ocorrerá em 26/11/2014, ou seja, em aproximadamente um ano e meio.

O ideal é que ele retome o cumprimento regular de sua pena, sendo paulatinamente progredido até chegar no regime aberto, a fim de que se possa verificar se ele demonstra autodisciplina, senso de responsabilidade e bom comportamento para que possa recuperar a confiança das Autoridades responsáveis pela fiscalização do cumprimento da pena, vindo a usufruir do livramento condicional.

Isso posto, dou provimento ao recurso para reformar a r. decisão recorrida, indeferindo, por ora, o livramento condicional, sem prejuízo de que se realize o exame criminológico sugerido pelo Parquet, a critério da douta Juíza da origem.

Custas ex lege.

DES. JÚLIO CEZAR GUTTIERREZ - De acordo com o(a) Relator(a).

DES. DOORGAL ANDRADA - De acordo com o(a) Relator(a).

SÚMULA: "DERAM PROVIMENTO AO RECURSO"



Tribunal de Justiça de Minas Gerais



Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Número do 1.0456.07.052352-1/003 Numeração 0230591-
Relator: Des.(a) Eduardo Brum
Relator do Acórdão: Des.(a) Eduardo Brum
Data do Julgamento: 25/06/2013
Data da Publicação: 03/07/2013

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE VÍCIOS - REJEIÇÃO.

I - Não se constatando no julgado vergastado os vícios apontados, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração. Mesmo para fins de prequestionamento, o acolhimento da irresignação exigiria que o meio impugnativo em tela estivesse adequado às hipóteses do art. 619 do CPP.

II - Embargos não acolhidos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO-CR Nº 1.0456.07.052352-1/003 - COMARCA DE OLIVEIRA - EMBARGANTE(S): MARCELO BASTOS PAULA - EMBARGADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, a 4ª CÂMARA CRIMINAL do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, à unanimidade, em REJEITAR OS EMBARGOS.

DES. EDUARDO BRUM

RELATOR.

DES. EDUARDO BRUM (RELATOR)

VOTO



Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Trata-se de embargos de declaração opostos por Marcelo Bastos Paula em face do v. acórdão de fls. 1.146/1.150, que deu provimento ao recurso de agravo em execução interposto pelo Ministério Público, revogando o benefício do livramento condicional que lhe havia sido concedido em 1ª instância.

Inconformado, diz que houve omissão desta colenda Câmara, haja vista que o eg. STJ determinou ao Juiz a refixação da pena privativa de liberdade, mas a Autoridade Judicial de 1ª Instância insiste em descumprir a ordem, ao passo que este Órgão fracionário nada faz para obrigá-lo a adimplir com a providência. Sustenta, outrossim, que o julgado não se manifestou sobre a desnecessidade do exame criminológico e sobre a competência exclusiva do Juízo da execução para apreciar pedidos de progressão de regime e livramento condicional.

Conheço do recurso, tempestivamente manejado, mas não constato a existência dos vícios apontados.

Primeiramente, no tocante à alegação de que o MM. Juiz singular não cumpriu determinação exarada no STJ, esclareço que o agravado já impetrou mandado de segurança para discutir a questão, tendo sido declinada a competência a competência para o augusto Tribunal Superior (MS nº 1.0000.13.006909-9/000), que é a Corte competente para fazer prevalecer a força de seus julgados.

Em segundo lugar, quanto às questões alusivas a exame criminológico e competência do Juiz da Vara de Execuções Criminais, tais questões não foram objeto do recurso, e nem sua discussão guarda pertinência alguma com a matéria tratada no agravo.

Simplesmente foi constatado que o réu não teve comportamento satisfatório durante o cumprimento da pena que lhe foi imposta, reconhecendo-se, pois, que ele não faz jus ao benefício do livramento condicional.



Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 13/02/2015 17:06

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância: [Números](#) [Partes](#) [Advogados](#) [Certidão](#) 2ª Instância: [Números](#) [Partes](#) [Advogados](#) [Certidão](#)

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Comarca de Oliveira - Processos encontrados

Dados Resumidos

[Voltar](#)

[Imprimir](#) [Nova Consulta](#)

Processo(s) nesta página: 1

NÚMERO TJMG: 045607052352-1 NUMERAÇÃO ÚNICA: 0523521-26.2007.8.13.0456
EXECUÇÕES CRIMINAIS ATIVO PRINCIPAL

Classe: Execução da Pena

Assunto: -

CS: -

Sentenciado : MARCELO BASTOS DE PAULA

ATESTADO DE PENA

Última(s) Movimentação(ões):

REMETIDOS OS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE VEC BELO HORIZONTE	09/12/2013
PROFERIDO DESPACHO - CUMpra-SE	03/12/2013
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 22881480
	25/11/2013

[Dados Completos](#) [Todos Andamentos](#) [Todas as Partes/Advogados](#) [Apenas/Principal](#)

Consulta realizada em **24/02/2015 às 22:44:02**